



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1857 / 2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ela Sanciona a Seguinte:

Art. 1º – Fica concedida revisão anual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.840, de 12 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

Parágrafo Primeiro – A Revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á no mesmo percentual, à gratificação pagas aos Conselheiros Tutelares, e as vantagens prevista no parágrafo 5º, do artigo 60, da Lei Complementar 17, de 22 de janeiro de 1998, incluído pela LC 140/2018, bem como aos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Segundo – A Revisão de que trata o caput deste artigo, não se aplica aos cargos descrito no art. 1º, da Lei Complementar nº 164, de 11 de agosto de 2022, que possuem data base para revisão anual, expressa nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da LC 164/2022.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA